

Manual de Compliance, Ética e Controles Internos

Data da Atualização: 31/03/2022

Versão: 2022-01

Aprovado por: Ricardo Garcia (diretor)

E Andre Laport (diretor)

Data da Aprovação: 25/03/2022

VINLAND Capital Management
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management International
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management Crédito Privado
Gestora de Recursos Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo José Sandoval Garcia Junior e ANDRE LAPORT RIBEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 300F-37C6-7699-1BD0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo José Sandoval Garcia Junior e ANDRE LAPORT RIBEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 300F-37C6-7699-1BD0.

Parte 9

Regimento dos Comitês

1. Apresentação

Vinland constituiu 4 (quatro) órgãos internos de governança a fim de otimizar o processo de tomada de decisão em relação a diferentes aspectos das atividades de gestão de recursos de terceiros por si desenvolvidas, conforme estabelecido em seus respectivos Formulários de Referência.

Nesse sentido, o presente Regimento dos Comitês tem por objetivo descrever a dinâmica de funcionamento de cada um destes órgãos, incluindo sua composição, periodicidade de suas reuniões e meios de formalização das decisões por eles tomadas.

2. Comitê de gestão

2.1. O Comitê de Gestão ("Comitê de Gestão") é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Vinland relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão dos recursos dos fundos de investimento sob gestão da Vinland.

2.2. O Comitê de Gestão será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (a) Diretor de Investimentos e Diretor de Riscos e Compliance;
- (b) Gestores e Traders da Área de Investimentos;
- (c) Economista Chefe;
- (d) Analistas Macroeconômico e Microeconômico; e
- (e) Responsável pelas relações com distribuidores.

2.3. O coordenador do Comitê de Gestão será o Diretor de Investimentos ("Coordenador do Comitê de Gestão").

2.4. Compete ao Comitê de Gestão:

- (a) Avaliar e debater sobre oportunidades de investimento e desinvestimentos;
- (b) Decidir sobre estratégias de investimentos e desinvestimentos dos fundos de investimento sob gestão; e
- (c) Deliberar sobre mudanças na visão estratégica que tenha ocorrido entre as reuniões.

2.5. Compete ao Coordenador do Comitê de Gestão:

- (a) Propor ao Comitê de Gestão o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- (b) Convocar, presidir as reuniões; e
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

2.6. O Comitê de Gestão terá as atribuições aqui definidas. Nesse sentido, resta claro que apesar do Comitê de Gestão discutir sobre os assuntos de investimento, as decisões finais sobre os modelos de investimento que serão seguidos pelos fundos de investimento sob gestão serão tomadas exclusivamente pelo Diretor de Investimentos e/ou por aqueles que possuam a certificação necessária para tanto.

2.7. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Investimentos possui voto de qualidade, na hipótese de empate, e prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Gestão.

2.8. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá se manifestar apenas através de veto para fins de controles internos quanto às matérias a serem tratadas no Comitê de Gestão caso a matéria deliberada possa ocasionar em descumprimento regulatório, autorregulatório ou das políticas internas da Vinland.

2.9. O Comitê de Gestão é instituído em caráter permanente de funcionamento.

2.10. A função de membro do Comitê de Gestão é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por tal membro.

2.11. O Comitê de Gestão se reunirá, no mínimo, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem mudanças relevantes na estratégia de investimento entre as reuniões.

2.12. As reuniões do Comitê de Gestão ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê de Gestão.

2.13. Em caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê de Gestão poderá nomear substituto.

2.14. O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão formalizados através de apresentações.

2.15. As apresentações serão arquivadas na sede da Vinland, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

3. Comitê de risco e compliance

3.1. O Comitê de Risco e Compliance ("Comitê de Risco e Compliance") é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Vinland relacionadas (i) à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão e mitigação de riscos inerentes às carteiras dos veículos de investimento sob gestão, e (ii) à definição e monitoramento dos controles internos adotados pela Vinland e de sua adequação às disposições da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.

3.2. O Comitê de Risco e Compliance será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (a) Diretor de Compliance, Risco e PLD;

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo José Sandoval Garcia Junior e ANDRÉ LAPORT RIBEIRO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 300F-37C6-7699-1BD0.

- (b) Diretor de Investimentos;
- (c) James Marcos de Oliveira; e
- (d) Rodrigo Pereira de Almeida.
- 3.3. O Comitê de Risco e Compliance poderá ser composto ainda por outros membros, desde que convidados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.
- 3.4. O coordenador do Comitê de Risco e Compliance será o Diretor de Compliance, Risco e PLD (“Coordenador do Comitê de Risco e Compliance”).
- 3.5. Compete ao Comitê de Risco e Compliance:
- (a) Garantir a independência da Equipe de Compliance e Risco;
- (b) Propor estratégias e as diretrizes para a gestão de riscos da Vinland, através da governança dos controles de risco (i.e. limite, planos de ação, entre outros);
- (c) Propor métricas e indicadores a serem seguidos pela Área de Investimentos abrangendo diversas modalidades de riscos descritas na Política de Gestão de Risco da Vinland, a saber: mercado, liquidez, crédito, contraparte e operacional;
- (d) Avaliar periodicamente as métricas e os indicadores implementados de forma a se certificar que estão sendo respeitados;
- (e) Analisar eventuais mudanças no perfil dos fundos de investimentos que impactam em sua governança de controle;
- (f) Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Gestão de Risco da Vinland e suas revisões.
- (g) Avaliar a efetividade, conformidade e implementação das políticas internas da Vinland, especialmente, mas não limitadamente, dos listados a seguir e recomendar melhorias caso julgue necessário: (i) Manual de Compliance; (ii) Política de Investimentos Pessoais; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Política de PLDFT; e (v) Código de Ética;
- (h) Certificar a conformidade dos procedimentos internos da Vinland com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis;
- (i) Avaliar as situações relativas a potenciais ou efetivos conflitos de interesse; e
- (j) Discutir, avaliar e decidir acerca da aplicação de sanções e penalidades aos Colaboradores da Vinland.
- 3.6. Compete ao Coordenador do Comitê de Risco e Compliance:
- (a) Propor ao Comitê de Risco e Compliance o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- (b) Convocar, presidir as reuniões e redigir os e-mails de memória delas; e
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.
- 3.7. As deliberações serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, ressalvado que o Diretor de Investimentos ou qualquer pessoa da Área de Investimentos que vier a participar não terá poder de voto nas matérias que forem de natureza estritamente de compliance ou limites de risco, sendo a sua presença apenas para fins de reporte.
- 3.8. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Compliance, Risco e PLD possui voto de qualidade, na hipótese de empate, bem como detém a prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Risco e Compliance.
- 3.9. O Comitê de Risco e Compliance é instituído em caráter permanente de funcionamento.
- 3.10. A função de membro do Comitê de Risco e Compliance é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por tal membro.
- 3.11. O Comitê de Risco se reunirá, no mínimo, mensalmente para discussão da pauta de Gestão de Risco, bem como poderá ser convocado extraordinariamente.
- 3.12. As reuniões do Comitê de Riscos ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo necessariamente um deles o Coordenador do Comitê de Risco e Compliance.
- 3.13. Em caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê de Riscos e Compliance poderá nomear um substituto.
- 3.14. Após as reuniões, as deliberações serão enviadas por e-mail aos membros permanentes e arquivadas, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

4. Comitê executivo

- 4.1. O Comitê de Executivo é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é traçar as estratégias da Vinland em âmbito administrativo.
- 4.2. O Comitê Executivo será composto pelos seguintes membros permanentes:
- (a) Diretor de Investimentos; e
- (b) James Marcos de Oliveira.
- 4.3. O Comitê Executivo poderá ser composto ainda pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, desde que convidado pelo Diretor de Investimentos.
- 4.4. O coordenador do Comitê Executivo será o Diretor de Investimentos (“Coordenador do Comitê Executivo”).
- 4.5. Compete ao Comitê de Executivo:
- (a) Avaliar o desempenho dos colaboradores e da Área de Investimentos; e

(b) Definir a distribuição de resultados.

4.6. Compete ao Coordenador do Comitê Executivo:

(a) Propor ao Comitê Executivo o calendário anual de reuniões para o seu exercício;

(b) Convocar, presidir as reuniões e redigir os e-mails de memória delas; e

(c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

4.7. As deliberações serão tomadas por manifestação absoluta dos seus membros permanentes.

4.8. O Comitê Executivo é instituído em caráter permanente de funcionamento.

4.9. A função de membro do Comitê Executivo é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por ele.

4.10. O Comitê Executivo se reunirá, no mínimo, mensalmente.

4.11. As reuniões do Comitê Executivo ocorrerão validamente com todos os seus membros permanentes.

5.3. Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e do Estatuto Social da Vinland, prevalecerão as disposições do Estatuto Social da Vinland.

6. Vigência e atualização

6.1. Este Regimento será revisado bianualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

5. Disposições gerais aplicáveis a todos os comitês internos

5.1. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Gestão, do Comitê de Risco e Compliance e do Comitê Executivo:

(a) Participar das reuniões a que forem convocados;

(b) Declarar-se impedido de manifestar-se sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses, bem como informar aos demais componentes a respeito da existência do eventual conflito de interesses;

(c) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca de toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão do cargo de membro do Comitê de Gestão, do Comitê de Risco e Compliance e do Comitê Executivo que ocupa, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais a que tiver acesso, incluindo, mas não se limitando a, o conteúdo das atas discussões e atas das respectivas reuniões, devendo zelar para que terceiros a elas não tenham acesso; e

(d) Exercer as funções com diligência e lealdade, respeitando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética e demais políticas internas da Vinland.

5.2. Os casos omissos nesse Regimento serão levados aos Diretores da Vinland, conforme identificados em seu Formulário de Referência, que deverão se posicionar e propor modificações que julgarem necessárias ao Regimento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/300F-37C6-7699-1BD0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 300F-37C6-7699-1BD0



Hash do Documento

4917803A0003B1A520BF8B98DE961E82AEB9737ED35E37A4F8024288E5A1C423

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2022 é(são) :

- RICARDO JOSÉ SANDOVAL GARCIA JUNIOR (Diretor de Compliance e Risco) - 218.021.858-36 em 28/03/2022 10:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo.garcia@vinlandcap.com

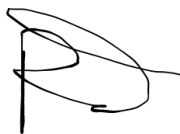
Evidências

Client Timestamp Mon Mar 28 2022 10:04:41 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.576576 Longitude: -46.6845696 Accuracy: 1235.6608797231847

IP 179.191.117.110

Assinatura:



Hash Evidências:

41653E0BCE4569317CC82F1BB37397114D243F411D42CCFA8E49CFF136178848

- André Laport Ribeiro (Diretor de Administração, Distribuição e Suitability) - 899.326.177-68 em 28/03/2022 10:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andre.laport@vinlandcap.com

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 28 2022 10:02:45 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.191.117.110

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a single, fluid, cursive stroke that starts with a small loop and ends with a sharp upward flick.

Hash Evidências:

223AB97214211AA51AD488A99176F0912395EDCCBD65EFE85FA36EF216590237

